Processo Licitatório nº 037/2026. Pregão Eletrônico nº 008/2026. Sistema de Registro de Preços nº 006/2026.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em infraestrutura para eventos, sonorização e iluminação cênica.

Impugnante: R J Nascimento Araújo Serviços de Locações e Eventos Ltda. (CNPJ nº 10.614.676/0001-29).

Data do protocolo da impugnação: 24/08/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa acima identificada, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do Edital, insurgindo-se contra as seguintes exigências do Anexo I – Termo de Referência:

(i) atestado/CAT relativo à elaboração de projeto e execução de instalações de combate a incêndio e pânico (item 8.28.3);

(ii) registro empresarial no CREA e responsáveis técnicos de engenharia por lote (itens 8.26, 8.28.1 e 8.28.2); e

(iii) exigência de vínculo profissional em quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta (item 8.28), sob alegação de contradição com o item 8.28.7.

Os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica, que exarou o Parecer Jurídico, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência integral da impugnação.

II – FUNDAMENTOS

Adotam-se, por integração e como razões de decidir, os fundamentos exarados no Parecer Jurídico, cujas conclusões sintetizam-se nos termos que seguem.

Quanto à admissibilidade, a impugnação foi apresentada em 24/08/2026, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura designada para 28/08/2026, atendendo aos requisitos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13 do Edital.

No mérito, quanto ao item 8.28.3 do Termo de Referência, a exigência de profissional habilitado à elaboração de projeto e execução de instalações de combate a incêndio e pânico não é estranha ao objeto: encontra amparo direto no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco – COSCIP (Decreto Estadual nº 19.644/1997), que impõe

ao titular do evento a existência de projeto de PPCI compatível, obrigação essa que o próprio Termo de Referência transfere à futura contratada (itens 8.27 e seguintes). A qualificação técnica exigida guarda, portanto, nexo direto com atividade que integrará o encargo contratual.

Quanto aos itens 8.26, 8.28.1 e 8.28.2, não há cumulação simultânea de exigências profissionais impostas a todo licitante, dado que o item 1.2 do Edital faculta a participação por lote, exigindo-se, de cada participante, apenas o responsável técnico pertinente aos lotes efetivamente disputados. Ademais, a natureza de engenharia do objeto, montagem e desmontagem de palcos, tablados, passarelas, tendas, pórticos, painéis de LED, trios elétricos, camarins, sistemas de sonorização e grupos geradores, impõe ao gestor o dever de exigir responsável técnico e ART, nos termos da Súmula TCU nº 260 e da Lei federal nº 6.496/1977. A exigência é proporcional e alinha-se ao espaço de legalidade delimitado pela Súmula TCU nº 263, sem afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao item 8.28, inexiste contradição interna com o item 8.28.7 do Termo de Referência. Os dispositivos veiculam comandos complementares: o item 8.28 estabelece a exigência de vinculação profissional entre licitante e responsável técnico; o item 8.28.7 detalha, de forma expressa, as quatro modalidades admitidas de comprovação – Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato/estatuto social, contrato escrito de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura. Interpretados sistematicamente, à luz do item 14.5 do Edital, os dispositivos convergem para o mesmo resultado, sem risco de inabilitação indevida.

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no item 13 do Edital e no Parecer Jurídico, cujos fundamentos ficam integralmente adotados como razões de decidir, este Pregoeiro DECIDE:

a) CONHECER da impugnação apresentada por R J Nascimento Araújo Serviços de Locações e Eventos Ltda., por tempestiva e regular; e

b) no mérito, JULGÁ-LA INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se o instrumento convocatório em seus exatos termos, especialmente quanto aos itens 8.26, 8.28, 8.28.1, 8.28.2, 8.28.3 e 8.28.7 do Anexo I – Termo de Referência.

Fica designada nova data para a abertura da sessão pública, em 28/08/2026, no horário previsto no Edital.

Publique-se esta decisão nos mesmos meios em que veiculada a publicidade do Edital, dando-se ciência à impugnante e aos demais interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Amaraji/PE, 09 de setembro de 2026.

RICHARLISON BRUNO SILVA DOS SANTOS:11271179474
Assinado de forma digital por RICHARLISON BRUNO SILVA DOS SANTOS:11271179474
Dados: 2026.09.09 15:04:17 -03'00'

Richarlison Bruno Silva dos Santos
Agente de Contratação - Pregoeiro